

PORTARIA Nº 013/2024 – GAB/DG/PC/DIVERSOS
BELÉM-PA, SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2024.
DOE Nº 35.738, DE 08 DE MARÇO DE 2024

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15 de março de 1994, e demais alterações, que confere ao Delegado-Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação especializada no enfrentamento à violência contra a mulher e de redução da subnotificação de crimes praticados no âmbito da Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, que impõe em seu artigo 7º, alínea f, o dever do Estado em estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, incluindo, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos meios para realização de denúncias para mulheres vítimas de violência, permitindo o registro de ocorrência e solicitação de medidas protetivas de urgência de forma virtual,

RESOLVE:

Artigo 1º Criar a Delegacia Virtual Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM Virtual, subordinada hierarquicamente à Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis.

Artigo 2º A Delegacia Virtual Especializada no Atendimento à Mulher possui circunscrição na Região Metropolitana de Belém, englobando os Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara, tendo as seguintes atribuições:

I – Receber e processar as ocorrências de violência contra a mulher registradas em sítios virtuais, especialmente quanto às infrações penais ocorridas no ambiente doméstico e familiar, ou nas relações íntimas de afeto, ou contra a mulher;

II – Validar e registrar os boletins de ocorrência no Sistema Integrado de Segurança Pública - SISWEB, gerando a documentação necessária para instrução do procedimento policial;

III – Definir a capitulação jurídica provisória do caso concreto e analisar o eventual pedido de medidas protetivas de urgência, visando assegurar a proteção imediata da vítima;

IV – Requisitar informações para os esclarecimentos que se fizerem necessários diretamente à responsável pelo registro da ocorrência ou a terceiros;

V – Promover diligências urgentes para assegurar a produção da prova ou demais elementos de prova que, por outro motivo, se afigurem imprescindíveis;

VI – Expedir requisições de perícia e disponibilizá-las para a vítima de forma virtual;

VII – Remeter, no prazo legal, expediente à Justiça com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

VIII – Encaminhar a documentação que instruiu o Boletim de Ocorrência Policial para a Unidade Policial com atribuição para presidir a investigação, bem como encaminhar à vítima todas as informações necessárias para o acompanhamento do caso;

IX – Representar, excepcionalmente, por medidas cautelares reais ou pessoais;

X – Adotar as medidas necessárias para garantia da segurança da vítima em situação de violência.

Artigo 3º Encaminhar cópia do presente instrumento às Diretorias da Polícia Civil, a fim de que providenciem a difusão entre as suas unidades subordinadas, com escopo de conhecimento.

Artigo 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado Geral

Polícia Civil do Estado do Pará